

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Janeira para a execução da empreitada «Pousada de S. Gonçalo do Marão — Ampliação do edifício», pela importância de 1 373 400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 1 073 400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 43 681

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Dr. Avelino de Sousa Soares a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da cantina escolar de Rãs, anexa às escolas de Cruzeiro, Rãs, concelho de Penafiel.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, o benemérito ou seu representante.

Art. 3.º Ao doador é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Decreto-Lei n.º 43 682

O Sr. António Romeiras Marques dos Santos, doador dos terrenos onde foram implantados os edifícios escolares do núcleo de S. Mateus, do concelho de Montemor-o-Novo, manifestou a intenção de doar ao Estado um edifício que mandou construir para instalação da cantina anexa às escolas e para residência dos agentes de ensino, sob condição de lhe ser reconhecido o direito de designar o professor a prover numa vaga ora existente no referido núcleo.

O Ministério das Obras Públicas, pela Delegação para as Obras de Construção de Escolas Primárias, verificou que a construção está bem executada e satisfaz os fins em vista, computando em 270 000\$ o custo das instalações e apetrechamento da cantina.

Não consente, porém, a legislação em vigor atender os desejos do benemérito. O artigo 16.º do Decreto n.º 19 531, de 30 de Março de 1931, apenas contempla os doadores de edifícios destinados ao funcionamento de aulas. O artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, reconhece o direito de designação de dois professores aos disponentes particulares de bens de valor não inferior a 250 000\$ para a manutenção de cantinas, assumindo o Estado a responsabilidade de construção dos edifícios respectivos.

Assim, e considerando que as instalações que o benemérito se propõe doar ao Estado convêm ao ensino primário e que o seu valor material não é inferior ao custo da construção local de um edifício de uma sala de aula, entende o Governo que deverá aceitar-se a doação e reconhecer-se-lhe o direito de indicar o professor a prover na vaga existente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aceitar do benemérito António Romeiras Marques dos Santos a doação do edifício que mandou construir na localidade de S. Mateus, da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, do concelho de Montemor-o-Novo, para instalação da cantina anexa às escolas e para residência dos professores.

Art. 2.º É reconhecido ao referido doador o direito de designar, nas condições definidas nos artigos 16.º e 17.º do Decreto n.º 19 531, de 30 de Março de 1931, o professor a prover na vaga existente nas escolas do núcleo escolar de S. Mateus.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.